

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. **19.155.282/0001-24**, com sede na Rua Palmas, nº. 234, Bairro Baú – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, **SR. RAPHAEL BICALHO GARCIA**, portador do RG nº MG-11.971.806, CPF nº 059.153.556-41, residente e domiciliado na Rua Gomes Batista, nº 378, apto 601, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-033, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2026**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Projeto “Equobraço – Conectando Vidas, Transformando Histórias”, voltado ao acompanhamento multiprofissional de pessoas com deficiência intelectual e múltipla vinculadas à rede municipal de saúde, mediante acesso à equoterapia como estratégia terapêutica complementar, incluindo contratação de serviços especializados e transporte dos usuários, conforme avaliação e indicação técnica realizada pela equipe responsável da OSC. A equoterapia será desenvolvida de forma integrada ao acompanhamento contínuo dos usuários, observadas as necessidades individuais e os planos terapêuticos definidos pela entidade, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-022

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

- 2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;
- 2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.6. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.7. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- 2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:
 - 2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;
 - 2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 504.400,00 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos reais)**, a ser transferido em **13 (treze) parcelas mensais** seguinte forma:

Parcela	Valor	Competência	Observação
1ª	R\$ 42.033,33	Junho/2026	Parcela integral
2ª	R\$ 42.033,33	Julho/2026	Parcela integral
3ª	R\$ 42.033,33	Agosto/2026	Parcela integral
4ª	R\$ 42.033,33	Setembro/2026	Parcela integral
5ª	R\$ 42.033,33	Outubro/2026	Parcela integral
6ª	R\$ 42.033,33	Novembro/2026	Parcela integral
7ª	R\$ 24.519,44	Dezembro/2026	Execução parcial até 18/12/2026
—	Sem repasse	Janeiro/2027	Recesso institucional da OSC
8ª	R\$ 28.022,22	Fevereiro/2027	Retorno parcial das atividades e interrupção no período de carnaval
9ª	R\$ 42.033,33	Março/2027	Parcela integral
10ª	R\$ 42.033,33	Abril/2027	Parcela integral
11ª	R\$ 42.033,33	Maió/2027	Parcela integral
12ª	R\$ 42.033,33	Junho/2027	Parcela integral
13ª	R\$ 42.033,48	Julho/2027	Ajuste final de centavos



3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: **02015001.1030210032.060 – 33.50.43.00 – FONTE 15000001002 – FICHA 460, e as que vierem a substituí-la.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de

emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **1º de junho de 2026 a 31 de julho de 2027**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;
- 8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
- 8.1.3.** Comprovantes da compatibilidade dos custos apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado
- 8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
- 8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.3.1. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:


8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br


João Lázaro Marques Martins
Curador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

9.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - CAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

10.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

10.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

10.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

11.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

11.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

11.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

11.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - GAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

13.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

13.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 02 de junho de 2026.



RAPHAEL BICALHO GARCIA

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade



Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OABMG 113.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026- APAE
PROJETO: Equoabraço - Conectando Vidas, Transformando Histórias

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE			CNPJ: 19.155.282/0001-24	
ENDEREÇO: Rua Palmas, nº. 134, Bairro Baú				
CIDADE: João Monlevade		U.F: MG	CEP: 35930-468	
			TELEFONE: (31) 3851-3952	
			E-MAIL: projetos.apaejm@gmail.com	
NOME DO PRESIDENTE: Raphael Bicalho Garcia			CPF: 059.153.556-41	
			RG: MG 11.971.806 - SSP	
ENDEREÇO: Rua Gomes Batista, nº 378, apto 601, Bairro Nossa Senhora da Conceição				
CIDADE: João Monlevade		U.F: MG	CEP: 35.930-033	DDD/TELEFONE: E-MAIL: apae20202022@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2026				

2. OBJETO DA PARCERIA

Execução do Projeto "Equoabraço – Conectando Vidas, Transformando Histórias", voltado ao acompanhamento multiprofissional de pessoas com deficiência intelectual e múltipla vinculadas à rede municipal de saúde, mediante acesso à equoterapia como estratégia terapêutica complementar, incluindo contratação de serviços especializados e transporte dos usuários, conforme avaliação e indicação técnica realizada pela equipe responsável da OSC.

3. PÚBLICO ALVO:

Usuários da APAE de João Monlevade e usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, atendidos pelo Serviço de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Múltipla – SERDI, com indicação para acompanhamento terapêutico complementar mediante utilização da equoterapia.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A equoterapia constitui método terapêutico complementar reconhecido pelos benefícios proporcionados ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

No Município de João Monlevade, observa-se demanda crescente por terapias complementares voltadas ao desenvolvimento biopsicossocial de usuários acompanhados pelo Serviço de Reabilitação em Deficiência

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026- APAE

PROJETO: Equoabraço - Conectando Vidas, Transformando Histórias

Intelectual e Múltipla – SERDI, especialmente daqueles que apresentam limitações motoras, cognitivas, comportamentais e dificuldades de interação social.

A APAE de João Monlevade atua como referência municipal no atendimento especializado à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, realizando acompanhamento multiprofissional contínuo dos usuários, avaliação técnica, definição de estratégias terapêuticas individualizadas e monitoramento da evolução clínica e funcional dos beneficiários.

Entretanto, a instituição não dispõe de estrutura física própria adequada para realização das atividades de equoterapia, tampouco de todos os recursos operacionais necessários à execução direta do serviço, sendo necessária a contratação de empresa especializada que disponha de:

- infraestrutura adequada;
- animais treinados;
- equipe técnica qualificada;
- acessibilidade;
- observância das normas técnicas aplicáveis à atividade.

Além disso, parcela significativa das famílias atendidas encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não possuindo condições financeiras de custear o deslocamento até o local de realização das sessões, o que torna necessária a contratação de transporte adequado para garantia do acesso dos usuários às atividades terapêuticas.

A parceria visa assegurar atendimento contínuo, humanizado e integrado à rede pública de saúde, promovendo:

- melhoria da qualidade de vida;
- fortalecimento da autonomia;
- inclusão social;
- desenvolvimento biopsicossocial dos usuários atendidos.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO –SERVIÇO DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA DE JOÃO MONLEVADE - SERDI:

DATA DE CRIAÇÃO: 10/07/2021

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 04 (anos) anos na execução do Serviço de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Múltipla – SERDI.

6. OBJETIVO GERAL E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo Geral:

Promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, por meio de acompanhamento multiprofissional contínuo e acesso à equoterapia como estratégia terapêutica complementar.

Resultados Esperados:

- Atender aproximadamente 40 usuários por semana;
- Promover avanços motores, cognitivos e emocionais dos usuários;
- Melhorar a qualidade de vida e autonomia dos beneficiários;
- Fortalecer vínculos sociais e familiares;
- Garantir acompanhamento técnico contínuo da evolução dos usuários.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar avaliação e acompanhamento multiprofissional contínuo dos usuários;
- Viabilizar acesso à equoterapia como estratégia terapêutica complementar;
- Garantir transporte adequado e seguro para participação nas sessões;
- Promover inclusão social e fortalecimento da autonomia dos usuários;
- Monitorar continuamente os resultados terapêuticos alcançados.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES/MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
Promover acesso à equoterapia como estratégia terapêutica complementar	Realizar aproximadamente 40 sessões semanais de equoterapia	Contratação de empresa especializada em equoterapia, com infraestrutura adequada, profissionais qualificados, acessibilidade e observância das normas técnicas aplicáveis. Realização de acompanhamento técnico contínuo dos usuários pela OSC.	01/06/2026 a 31/07/2027

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026- APAE**PROJETO: Equoabraço - Conectando Vidas, Transformando Histórias**

OBJETIVO	META	ATIVIDADES/MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
Garantir acesso dos usuários às atividades terapêuticas	Assegurar transporte adequado e seguro aos usuários atendidos	Contratação de serviço de transporte com motorista para deslocamento dos usuários até o local de realização das sessões de equoterapia.	01/06/2026 a 31/07/2027

Observação:

As sessões serão suspensas no período de 18/12/2026 a 31/01/2027, com retorno das atividades em 04/02/2027. No mês de fevereiro de 2027 haverá execução parcial em razão do período de carnaval.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS	CUSTO PREVISTO
Realizar aproximadamente 40 sessões semanais de equoterapia	Quantidade de sessões executadas e usuários atendidos	relatórios de evolução dos usuários; controle de frequência; relatório fotográfico Contrato de prestação de serviço; notas fiscais; comprovantes de pagamento;	R\$ 426.400,00
Garantir transporte adequado aos usuários participantes das sessões	Quantidade de usuários transportados	relação mensal de usuários transportados; relatório fotográfico; Contrato de prestação de serviço; notas fiscais; comprovantes de pagamento;	R\$ 78.000,00

OBSERVAÇÕES: PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

- A prestação de contas deverá observar o disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, permitindo verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas pactuadas, a execução financeira da parceria, o nexo de causalidade das despesas realizadas e os resultados alcançados.
- A OSC deverá apresentar prestações de contas parciais no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de cada parcela dos recursos, bem como prestação de contas final ao término da vigência da parceria, contendo relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira, demonstrativos de receitas e despesas, conciliações bancárias, comprovantes de pagamentos e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das metas, resultados e da regular aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.
- A execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Secretaria da Saúde mediante análise de relatórios, visitas in loco, registros fotográficos, listas de presença e demais documentos comprobatórios previstos na legislação e neste Plano de Trabalho.
- Durante a execução da parceria, a OSC deverá comprovar a compatibilidade dos preços praticados nas aquisições, contratações de serviços, pagamentos de profissionais e demais despesas custeadas com recursos públicos, mediante apresentação de pesquisas de preços, cotações e documentos pertinentes, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.
- Os cadastros, fichas de inscrição, autorizações e demais documentos do público atendido deverão permanecer organizados e arquivados na sede da OSC à disposição dos órgãos de fiscalização e auditoria, incluindo cadastro com identificação do usuário e de seus responsáveis legais, comprovante de endereço, autorização para participação nas atividades e cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO

- Promover atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, por meio da execução articulada de serviços, programas e projetos nas áreas de saúde, educação e assistência social, visando à garantia de direitos, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A APAE de João Monlevade foi fundada em 1975, integrando o movimento nacional apaeano, consolidando-se como referência municipal e regional no atendimento especializado à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026- APAE

PROJETO: Equoabraço - Conectando Vidas, Transformando Histórias

A instituição atua de forma integrada nas áreas de saúde, educação e assistência social, destacando-se a execução do Serviço de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Múltipla – SERDI, responsável pela avaliação técnica, definição de condutas terapêuticas e acompanhamento contínuo dos usuários.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Usuários da APAE e usuários do SUS atendidos pelo SERDI, com indicação técnica (encaminhamento médico) para participação em atividades terapêuticas complementares.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE A EXECUÇÃO DESTE PROJETO

A demanda decorre da necessidade de ampliação do acesso a terapias complementares especializadas voltadas ao desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, especialmente diante da insuficiência de serviços públicos específicos voltados à equoterapia no Município de João Monlevade.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, com vigência de 01/06/2026 a 31/07/2027.

Observação: As atividades serão suspensas no período de 18/12/2026 a 31/01/2027, com retorno em 04/02/2027, havendo execução parcial no mês de fevereiro de 2027 em razão do período de carnaval.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: O valor global da parceria é de **R\$ 504.400,00 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos reais)**, a ser repassado em **13 (treze) parcelas, em conformidade com o cronograma de desembolso**. A vigência da parceria será de 14 (quatorze) meses, considerando que, em razão do recesso institucional da OSC, não haverá execução do objeto nem repasse financeiro no mês de janeiro de 2027, conforme detalhado no plano de trabalho.

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

- **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de equoterapia**, compreendendo a realização de aproximadamente 40 (quarenta) sessões semanais, com disponibilização de infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada e animais treinados, conforme exigências técnicas da atividade;
- **Contratação de serviços de transporte com motorista**, destinado ao deslocamento dos usuários até o local de realização das sessões de equoterapia, observadas as condições de segurança, acessibilidade e regularidade na execução do serviço.

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026- APAE
PROJETO: Equoabraço - Conectando Vidas, Transformando Histórias

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA :
R\$ 504.400,00 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos reais)

Parcelas	Valores	Competências
1ª	R\$ 42.033,33	Junho/2026
2ª	R\$ 42.033,33	Julho/2026
3ª	R\$ 42.033,33	Agosto/2026
4ª	R\$ 42.033,33	Setembro/2026
5ª	R\$ 42.033,33	Outubro/2026
6ª	R\$ 42.033,33	Novembro/2026
7ª	R\$ 24.519,44	Dezembro/2026
—	Sem repasse	Janeiro/2027
8ª	R\$ 28.022,22	Fevereiro/2027
9ª	R\$ 42.033,33	Março/2027
10ª	R\$ 42.033,33	Abril/2027
11ª	R\$ 42.033,33	Mai/2027
12ª	R\$ 42.033,33	Junho/2027
13ª	R\$ 42.033,48	Julho/2027

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

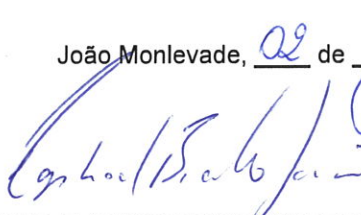
13.1.	BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL - Agência: 2220-9
13.2.	Número da conta corrente: 66.699-9

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026- APAE
 PROJETO: Equoabraço - Conectando Vidas, Transformando Histórias

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Competência	Equoterapia	Transporte	Total
Junho/2026	R\$ 35.533,33	R\$ 6.500,00	R\$ 42.033,33
Julho/2026	R\$ 35.533,33	R\$ 6.500,00	R\$ 42.033,33
Agosto/2026	R\$ 35.533,33	R\$ 6.500,00	R\$ 42.033,33
Setembro/2026	R\$ 35.533,33	R\$ 6.500,00	R\$ 42.033,33
Outubro/2026	R\$ 35.533,33	R\$ 6.500,00	R\$ 42.033,33
Novembro/2026	R\$ 35.533,33	R\$ 6.500,00	R\$ 42.033,33
Dezembro/2026	R\$ 20.728,70	R\$ 3.790,74	R\$ 24.519,44
Janeiro/2027	—	—	R\$ 0,00
Fevereiro/2027	R\$ 23.718,51	R\$ 4.303,71	R\$ 28.022,22
Março/2027	R\$ 35.533,33	R\$ 6.500,00	R\$ 42.033,33
Abril/2027	R\$ 35.533,33	R\$ 6.500,00	R\$ 42.033,33
Maiο/2027	R\$ 35.533,33	R\$ 6.500,00	R\$ 42.033,33
Junho/2027	R\$ 35.533,33	R\$ 6.500,00	R\$ 42.033,33
Julho/2027	R\$ 35.533,48	R\$ 6.500,00	R\$ 42.033,48

João Monlevade, 02 de Junho de 2026.



Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 02 de Junho de 2026.

RAQUEL DE SOUZA PAIVA
 DRUMOND:45073350600

Assinado de forma digital por RAQUEL DE
 SOUZA PAIVA DRUMOND:45073350600
 Dados: 2026.05.26 07:03:36 -03'00'

CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2026, fundamentado na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018, para formalização do Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade sob CNPJ: 19.155.282/0001-24 e o Município de João Monlevade, cujo objeto da parceria é "A execução do Projeto "Equobraço - Conectando Vidas, transformando histórias", voltando ao acompanhamento multiprofissional de pessoas com deficiência intelectual e múltipla vinculadas à rede municipal de saúde, mediante acesso à equoterapia como estratégia terapêutica complementar, incluindo técnica realizada pela equipe responsável da OSC. A equoterapia será desenvolvida de forma integrada ao acompanhamento contínuo dos usuários, observadas as necessidades individuais e os planos terapêuticos definidos pela entidade", conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração.

Vigência: A parceria terá vigência de 1º de junho de 2026 a 31 de julho de 2027, contada a partir da assinatura e publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

Valor Global da parceria: R\$504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais), a ser repassado em 13 (treze) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

Dotação orçamentária: 02015001.1030210032.060 -

Elemento: 33.50.43.00

Fonte: 15000001002

Ficha: 460

João Monlevade, 01 de junho de 2026

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisangela Bicalho Silva

Código Identificador:641B1D48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/06/2026. Edição 4286

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade

CNPJ: 19.155.282/0001-24

OBJETO DA PARCERIA: A presente parceria tem por objeto a execução do Projeto “Equobraço – Conectando Vidas, Transformando Histórias”, voltado ao acompanhamento multiprofissional de pessoas com deficiência intelectual e múltipla vinculadas à rede municipal de saúde, mediante acesso à equoterapia como estratégia terapêutica complementar, incluindo contratação de serviços especializados e transporte dos usuários, conforme avaliação e indicação técnica realizada pela equipe responsável da OSC. A equoterapia será desenvolvida de forma integrada ao acompanhamento contínuo dos usuários, observadas as necessidades individuais e os planos terapêuticos definidos pela entidade, conforme detalhado no plano de trabalho.

VIGÊNCIA: A parceria terá vigência de 1º de junho de 2026 a 31 de julho de 2027, contada a partir da assinatura e publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 504.400,00 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos reais), a ser transferido em 13 (treze) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02015001.1030210032.060 – 33.50.43.00 – FONTE 15000001002 – FICHA 460, e as que vierem a substituí-la.

DATA: 29/05/2026

RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND

Secretária Municipal de Saúde

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

Publicado por:

Elisangela Bicalho Silva

Código Identificador:60958403

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/06/2026. Edição 4286

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 14/2026

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Em: 02/06 /2026.

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2026 – APAE**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 66.699-9

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	PARCELA	PERÍODO DE REFERÊNCIA	VALOR
2026	1ª Parcela	Junho/2026	R\$ 42.033,33
2026	2ª Parcela	Julho/2026	R\$ 42.033,33
2026	3ª Parcela	Agosto/2026	R\$ 42.033,33
2026	4ª Parcela	Setembro/2026	R\$ 42.033,33
2026	5ª Parcela	Outubro/2026	R\$ 42.033,33
2026	6ª Parcela	Novembro/2026	R\$ 42.033,33
2026	7ª Parcela	Dezembro/2026	R\$ 24.519,44
2027	—	Janeiro/2027	Sem repasse
2027	8ª Parcela	Fevereiro/2027	R\$ 28.022,22
2027	9ª Parcela	Março/2027	R\$ 42.033,33
2027	10ª Parcela	Abril/2027	R\$ 42.033,33
2027	11ª Parcela	Maió/2027	R\$ 42.033,33
2027	12ª Parcela	Junho/2027	R\$ 42.033,33
2027	13ª Parcela	Julho/2027	R\$ 42.033,48

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,



Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE-JOAO MONLEVADE,, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/3302-21. (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupeix, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupeix, doravante denominada Poupeix, por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 19.155.282/0001-24, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA PALMAS , 234, CEP 35.930-314, telefone(s) (31) 3851-3952.

Dirigente(s)

Nome	CPF
FERNANDA APARECIDA LANA MENEZES	054.164.946-97
RAPHAEL BICALHO GARCIA	059.153.556-41

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 66.677-7, Poupança Ouro n.º 510.066.677-X e Poupança Poupeix n.º 960.066.677-1 abertas em 02/06/2026.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em conformidade com os princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2016.